
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1400/2026-GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios do Programa Municipal de Incentivo Financeiro Educacional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (PMIFE), no Município de Cruzeta/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 65, inciso II, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Meta 10 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.065;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.263, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art.1º Ficam instituídos os critérios para seleção, concessão e manutenção do benefício aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo Financeiro Educacional – PMIFE.

Art.2º - O acesso e a permanência do estudante no PMIFE obedecerão aos seguintes requisitos:

I – Efetivação da matrícula no segmento, período ou fase da EJA, no início do ano letivo;

II – Frequência escolar mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês de referência;

III – participação regular nas atividades pedagógicas propostas;

IV – Conclusão do respectivo segmento com aprovação escolar, para fins de consolidação do incentivo acumulado.

Art. 3º É vedada a concessão do incentivo financeiro educacional aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos de idade.

Art. 4º O incentivo financeiro educacional será repassado:

I – Aos pais ou responsáveis legais, no caso de estudante menor de idade;

II – Diretamente ao estudante maior de idade ou legalmente emancipado, por meio de transferência bancária em conta corrente específica, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 5º A duração do incentivo financeiro educacional corresponderá ao período de até 200 (duzentos) dias letivos, conforme o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.6º O valor do incentivo financeiro educacional será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por aluno, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência, condicionados ao cumprimento do requisito previsto no art. 2º, inciso II.

§ 1º Além do valor previsto no caput, será acrescido o montante de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, os quais serão contabilizados e acumulados para pagamento em parcela única ao final de cada segmento, equivalente ao semestre letivo, desde que o estudante seja aprovado.

§ 2º O pagamento do valor acumulado previsto no § 1º ficará condicionado à conclusão do segmento com aprovação escolar.

§ 3º Os valores previstos neste artigo poderão ser corrigidos anualmente por decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada ao Programa.

Art. 7º- O incentivo financeiro educacional será concedido mensalmente mediante:

- I – comprovação de frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);
- II – apresentação de relatório mensal emitido pelo SIGeduc – Sistema Integrado de Gestão da Educação, que ateste a participação efetiva do estudante nas atividades pedagógicas e suas condições de desempenho escolar.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso II poderá ser extraído diretamente do SIGeduc pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, dispensada a sua apresentação pelo estudante.

Art. 8º- A elegibilidade ao PMIFE observará o limite de até 100 (cem) vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, na Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva – EMCAS, obedecendo aos seguintes critérios de vulnerabilidade social, por ordem de prioridade:

- I – inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;
- III – situação de desemprego formal do responsável familiar;
- IV – trabalho informal com renda instável;
- V – condição de beneficiário de programas de transferência de renda;
- VI – não conclusão do Ensino Fundamental.

Art.9º- Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento do incentivo financeiro educacional o estudante que:

- I – deixar de cumprir, em qualquer mês, os requisitos previstos no art. 2º;
- II – apresentar 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas;
- III – encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV – praticar ato ilegal ou fraudulento com a finalidade de obter ou manter indevidamente o benefício, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores recebidos e das demais sanções cabíveis.

Art. 10º- A inscrição e seleção dos estudantes interessados no PMIFE serão realizadas mediante edital específico publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, no qual constarão prazos, documentação exigida e critérios de classificação.

Art. 11º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE a gestão, execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa Municipal de Incentivo Financeiro Educacional – PMIFE.

Art.12º- Das decisões administrativas que indeferirem inscrição, suspenderem ou cancelarem o incentivo financeiro educacional caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE.

Art.13º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 30 de janeiro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9CE93BC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/02/2026. Edição 3721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>